

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## EMENDA O₹ /2019 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 01/2019

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência

O VEREADOR que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei do Legislativo n°. 01/2019:

## EMENDA SUPRESSIVA

- Art. 1.º SUPRIMEM-SE os parágrafos 1ºe 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº. 01/2019 que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.
- Art. 2°. SUPRIME-SE a redação do art. 2° do Projeto de Lei do Legislativo n°. 01/2019 que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.
- Art. 3°. RENUMERE-SE o art. 3° do Projeto de Lei do Legislativo n°. 01/2019 que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, passando-se a ser art. 2°.

Sala de Sessões, 08 de abril de 2019.

TIÁGO ILHÁ VEREADOR BANCADA PRB